

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 713 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Insere o "§ 1º", renumerando o atual "§ 1º" e altera a alíquota prevista no item 21, sub-item 21.01 do anexo III da Lei Complementar n° 336, de 12 de dezembro de 2003.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce ao artigo 23 da Lei Complementar n° 336, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação, e renumera o atual "§ 1º" que passa a ser o "§ 2º":

"§ 1º. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de Emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculados sobre o total dos emolumentos e acréscido do valor do ISSQN.

I - O valor do imposto destacado na forma do caput não integra o preço do serviço."

Art. 2º. Fica alterada a tabela Anexo n° III item 21, sub-item 21.01, da Lei Complementar n° 336 de 12 de dezembro de 2003, que por sua vez alterou o Código de tributos municipais instituído pela Lei complementar n° 277 de 21 de dezembro e 2001, passando a vigorar o item 21, sub-item 21.01 com a seguinte redação:

**ANEXO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

SERVIÇO/NATUREZA

ALÍQUOTA

EM %

FIXO EM R\$

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 -Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 3%

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2011.

Art. 4. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 29 de dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Benó Bertilo Hammes
Código Identificador:76A8121E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL no dia 30/12/2010.

A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita informando o Código de Identificação no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>